

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

CONTRATO 002/2026

DISPENSA Nº 005/2026

PROCESSO Nº 005/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

CONTRATADA: JOAO VITOR SIQUEIRA PAULINO LTDA

Aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, as partes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua José Cleto Duarte, Nº 86, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº **01.601.663/0001-24** neste ato representado pelo Presidente da Câmara **Sr. Quedes Cunha** inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 057.181.176-08, portador da Cédula de Identidade **RG nº M-7.702.698**, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JOAO VITOR SIQUEIRA PAULINO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Praça Francisco Avelino, nº 184, Bairro Centro, no Município de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **27.701.942/0001-53**, neste ato representado pelo **Sr. João Vitor Siqueira Paulino** portador da Cédula de Identidade **RG nº MG-169.132.600-50**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - **CPF/MF sob o nº 144.122.986-80**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, em face do resultado da Dispensa de Licitação nº 006, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, bem como o Edital referido, a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM PAREDE, VISANDO À CORREÇÃO DE INFILTRAÇÃO EXISTENTE, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE VEDAÇÃO, IMPERMEABILIZAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO E ACABAMENTOS NECESSÁRIOS**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições do edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO

2.1. As despesas correspondentes à execução do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



| FICHA | RECURSO                                         | DOTAÇÃO                   | DESCRIÇÃO                                      |
|-------|-------------------------------------------------|---------------------------|------------------------------------------------|
| 025   | MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO | 01.031.0016.4.007.3390.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração, para assinar o termo de contrato.

3.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG, situada na Rua José Cleto Duarte, Nº 86, Centro, na cidade de São Sebastião da Bela Vista/MG, CEP 37.567-000, e será enviado via endereço eletrônico, especificamente no e-mail informado na proposta de preços.

3.3 O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

3.4. Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento da Ordem de Serviço e concluídos no **prazo máximo de 30 (trinta)** dias corridos, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

3.5. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá entregar o objeto em perfeitas condições de uso, iniciando-se a partir do recebimento definitivo, o **prazo de garantia mínima**, a ser estabelecido no contrato.

3.6. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer falhas, vícios ou defeitos relacionados à execução dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:



**CAMARA MUNIC SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA**

RUA JOSE CLETO DUARTE, 86

CNPJ: 01.601.653/0001-24

**Classificação Final dos Itens por Proponentes**

Página 1 de 1

---

**Licitação: 000008/26 - DISPENSA**

**2162 - JOÃO VITOR SIQUEIRA PAULINO LTDA**

| Item | Código      | Descrição do Produto/Serviço              | Unidade | Quantidade | Valor Unitário            | Valor Total |
|------|-------------|-------------------------------------------|---------|------------|---------------------------|-------------|
| 1    | 058.000.020 | EXECUÇÃO DE PEQUENOS REPAROS EM PAREDES Y | 1       |            | 6.500,00                  | 6.500,00    |
|      |             |                                           |         |            | Valor Total Geral:        | 6.500,00    |
|      |             |                                           |         |            | Valor Total da Licitação: | 6.500,00    |

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que haja a regularização das mesmas.

5.2. A Câmara Municipal, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência.

5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

5.5. A todas as partes, deverão ser observadas da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, podendo exigir o fiel cumprimento do objeto contratado;

6.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários para a correta execução dos serviços;

6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, determinando as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração;

6.4. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a execução da despesa;

3

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



6.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições pactuadas, após a comprovação da execução dos serviços e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal;

6.6. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto;

6.7. Registrar formalmente nos autos do processo todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços;

6.8. Zelar pela preservação do interesse público, garantindo que a contratação atenda aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. Executar os serviços de pequenos reparos e manutenção corretiva de forma adequada, observando as boas práticas da construção civil e as orientações da fiscalização;

7.2. Disponibilizar mão de obra qualificada, materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados;

7.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, sempre que solicitado, as certidões negativas e demais documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

7.4. Cumprir fielmente os prazos estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais atrasos decorrentes de falhas de planejamento, execução ou fornecimento de materiais, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

7.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e tributários, bem como por quaisquer despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do objeto, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

7.6. Garantir a segurança dos trabalhadores, usuários e terceiros, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, danos pessoais ou materiais, respondendo integralmente por quaisquer ocorrências decorrentes da execução dos serviços;

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



7.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades, no prazo determinado pela fiscalização da CONTRATANTE;

7.8. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados durante a execução do contrato;

7.9. Manter o local da obra organizado, realizando a destinação adequada de entulhos e resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

7.10. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Ata/Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituirão motivos para extinção da Ata, independente de procedimento judicial, as situações previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescidos:

9.1.1. Reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do contrato;

9.1.2. Quaisquer das situações previstas na Cláusula de Sanções deste Contrato,

9.1.3. Quando ocorrerem razões de interesse público devidamente justificado.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



## CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato o rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Ata correrão por conta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DAS PARTES

14.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Ficam designados para fiscalizar o recebimento do(s) serviço(s) e recebimento e da(s) nota(s) fiscal(is), o(s) servidor(es):

- a) **Titular:** Quedes Cunha.
- b) **Suplente:** Lucas Fernando Lopes da Silva.

15.2. À fiscalização fica assegurado o direito de:

15.2.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas ora estipuladas;

15.2.2. Solicitar, fundamentalmente, a substituição do bem entregue, desde que seja julgado inconveniente ou impróprio, nos termos da descrição contida no item 1.1.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG



15.2.3. Requisitar informações e esclarecimentos, sempre que julgar conveniente, assim como verificar a perfeita entrega do objeto em todos os seus termos e condições;

15.2.4. Verificada alguma irregularidade na entrega dos itens, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas em lei vigente;

15.2.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com pessoas não autorizadas.

15.3. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

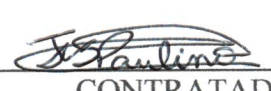
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

8

São Sebastião da Bela Vista/MG, 12 de março 2026

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
JOAO VITOR SIQUEIRA PAULINO LTDA